



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

DECRETO Nº 17 DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

REGULAMENTA OS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI COMPLEMENTAR 1.383, DE 04 DE AGOSTO DE 2017, QUE CONCEDEU DIREITO A LICENÇA ABONADA E LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES NÃO ABRANGIDOS PELA LEI 1.073/2009.

AUGUSTO FRASSETTO NETO, Prefeito Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, IX, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 1.383, de 04 de agosto de 2017,

DECRETA:

DA LICENÇA ABONADA

Art. 1º. O funcionário terá direito a 5 (cinco) faltas durante o ano, nunca superior a uma falta por mês, abonadas pelo chefe imediato da repartição em que estiver lotado.

Art. 2º. As faltas abonadas são consideradas com efetivo exercício para efeito de contagem de tempo de serviço e não poderão ser descontadas por ocasião do pagamento de remuneração mensal do servidor.

Art. 3º. A sua concessão dependerá de solicitação formalizada antecipadamente em 05 (cinco) dias úteis pelo próprio servidor através de requerimento próprio vistado pela Chefia imediata, cujo modelo faz parte integrante do presente Decreto como ANEXO I, e encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos para o devido registro.

Art. 4º. Havendo mais de uma solicitação no mesmo local de trabalho de diversos servidores, este será deferido a um dos requerentes pela Chefia imediata, devendo ser obrigatoriamente preservada a garantia de continuidade de prestação de serviços à população.

§1º - Deverá ser adotado o sistema de rodízio obrigatório e de conhecimento de todos os servidores interessados, quando houver coincidência de datas.

§ 2º - Havendo a impossibilidade de deferimento para o dia solicitado é obrigatório o acordo entre as partes que possibilite ao servidor exercer o seu direito, oportunidade.

Art. 5º. Ausência ao serviço por tempo inferior a meio período desde que comprovada a ausência por motivos médicos, odontológicos, judiciários, policiais e outros de comprovada necessidade e que não justifiquem a perda do dia de serviço serão abonadas pelo superior hierárquico desde que o servidor apresente Declaração do ocorrido.

Art. 6º. A falta abonada, uma vez solicitada pelo servidor, deferida pela sua chefia imediata e registrada pelo departamento de Recursos Humanos, não mais poderá ser cancelada.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

DA LICENÇA PRÊMIO

Art. 7º. A Licença Prêmio será no período de 30 (trinta) dias a cada período de 5 (cinco) anos trabalhados ininterruptos em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa.

§ 1º – O período de licença será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, e não acarretará desconto algum no vencimento ou remuneração.

§ 2º - A licença de que trata o caput destina-se ao descanso do servidor, não podendo ser convertida em pecúnia.

Art. 8. Para fins de licença prevista nesta secção, não se consideram interrupções de exercício:

I – Férias;

II – licença gala, até 5 (cinco) dias;

III – Licença nojo, até 5 (cinco) dias;

IV – A licença abonada, até 5 (cinco) dias por ano;

V – serviços obrigatórios por lei;

VI – Licença, quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;

VII – Licença a servidora gestante;

VIII – Licença prêmio de que trata o art. 4º da Lei 1.383/2017;

IX – O afastamento de funcionário para ter exercício em entidades com as quais o Município mantenha convênios;

X – comparecimento para doação de sangue, limitado a 1 (um) dia, a cada período de 12 (doze) meses;

XI – Afastamento por sindicância ou processo administrativo, se o servidor for declarado inocente ou se a pena imposta for de repreensão ou multa; e, ainda, os dias que excederem o total da pena de suspensão efetivamente aplicada;

Art. 9º. Em razão da natureza do provimento, os direitos expressos neste decreto não se aplicam aos detentores de cargo em comissão, bem como aos servidores efetivos que estejam ocupando cargos comissionados, enquanto perdurar a designação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra Azul/SP, aos 09 de agosto de 2017.

AUGUSTO FRASSETTO NETO
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ABONO DE FALTA (art. 3º da Lei Complementar 1383 de 04/08/2017)

Ilmo (a) Sr. (a) _____

Código Funcional: _____

Lotação de Fato: _____

_____, ocupante do cargo de _____, requer à V.S^a. que se digne a conceder-lhe o abono de falta a que tem direito nos termos do art. 3º da Lei Complementar 1383/2017, alterada pela, regulamentada pelo decreto 17/2017, para o dia ____/____/____.

Nestes termos pede deferimento.

Serra Azul, ____ de _____ de _____

(assinatura do servidor)

Deferimento: de acordo

cancelado, nos seguintes termos:

Visto do Chefe Mediato _____

Assinatura do Chefe Imediato _____